



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

CONTRATO Nº 06/2017

Por este instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIROS – PE, pessoa jurídica de direito público interno, no CNPJ/MF sob o nº 08.915.159/0001-48, com sede na Praça Barão de Gindaí– Centro – Barreiros – PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, Sr. JOSÉ IDSON WANDERLEY BATISTA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 856.208.314-34, portador da cédula de identidade nº 34.423.775-8 SSP/SP., com fundamento Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas atinentes à matéria e, do outro lado, a empresa MM ASSESSORIA CONTÁBIL, CNPJ. 09.102.587/0001-14, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.102.587/0001-14, com sede na Rua General Dionísio Cerqueira Porto, 466 – B. Maurício de Nassau, Caruaru/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Maria Madalena de Oliveira, inscrita no CPF. Sob o nº 485.169.024-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e cordado o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com PROCESSO Nº 05/2017, CONVITE Nº 05/2017:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Software para uso da Câmara de Vereadores do Município de Barreiros/PE., nas áreas de Contabilidade Pública e folha de Pagamento, geração de dados em meio magnético e envio para sistema GFIP/SEFIP, TCE Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil, nos padrões definidos pela Legislação vigente, conforme estipulado no edital da Carta Convite nº 05/2017.;

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integra este Contrato o processo relativo ao Convite nº 005/2017 e todos os seus anexos.

CLAÚSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, a partir de sua assinatura podendo ser prorrogado para os próximos exercícios seguintes, respeitando o limite de duração consignado no inciso II do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93..

CLAÚSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

4.1 Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência parte integral do Processo Licitatório que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 Pela prestação dos serviços de Locação mostrada na Cláusula Primeira, a Câmara Municipal pagará a CONTRATADA a importância mensal de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais), perfazendo o total global de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais)

5.2 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

5.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento dos serviços será condicionado à prestação dos serviços previsto no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Câmara Municipal, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, podendo ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.2 Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/ Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10(dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referências, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

- 7.1 Disponibilizar ao Contratado todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.
- 7.2 Exercer a supervisão dos serviços.
- 7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.
- 8.2 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.
- 8.3 Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.
- 8.4 Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01.01 – Câmara Municipal
Sub.Unidade: 014.01.00 – Corpo Legislativo;
Função: Legislativa;
Programa de Trabalho: 01.031.0101.2002.000 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal;
Natureza das Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiro P. Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:
- 10.1.1 Suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE em garantia a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o

Praça Barão de Gindaí, 404 – CEP: 55.560-000 – Centro – Barreiros-PE – Fone: (81) 3675.1480/1293 – CNPJ: 08.915.159/0001-48
Site: www.camarabarreiros.pe.gov.br E-mail: faleconosco@camarabarreiros.pe.gov.br



Câmara Municipal dos Barreiros – PE

Casa de Nilo Moraes

valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada visa ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1 O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.66/936, pelas regras estabelecidas no Edital do CONVITE Nº 005/2017, PROCESSO Nº 005/2017 e na Proposta de Preço da CONTRATADA, Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA -QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DO FORO

15.1 Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do Município de Barreiros _PE, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de



Câmara Municipal dos Barreiros – PE Casa de Nilo Moraes

lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Barreiros, 03 de abril de 2017.



PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

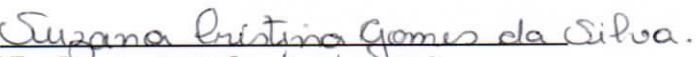
1.

CPF.


741.988.744-68

2.

CPF.


075.786.404-02